



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO**

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N° 006/2022, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE ESCAPAMENTO COM RUÍDO EXCESSIVO NO MUNICÍPIO DE BANNACH E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n° 006, de 06 de abril de 2022, dispõe sobre a proibição do uso de escapamento com ruído excessivo no Município de Bannach e da outras providências;

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa;

CONSIDERANDO que a sanção é ato de natureza política, cujo objetivo é a confirmação do projeto de lei, passando a ser considerado Lei, pela conjugação da vontade política entre o Poder Executivo e o Legislativo, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

RESOLVE:

Art. 1° - Sancionar e promulgar a Lei n° 274, de 19 de maio de 2022, oriunda do projeto de Lei n° 006/2022, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Publique-se e registre-se.

Bannach, PA, 19 de maio de 2022.

**LUCINEIA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH**

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 274, DE 19 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DO USO DE
ESCAPAMENTO COM RUÍDO EXCESSIVO
NO MUNICÍPIO DE BANNACH, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e pelos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Bannach, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH, aprovou e eu sanciono seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida no município de Bannach a proibição de emissão de ruídos excessivos de dispositivos e/ou similares que intensificam potencialmente o som emitido nos escapamentos de motocicletas.

Art. 2º – Fica proibida a instalação de dispositivos e/ou similares que intensifiquem os ruídos emitidos nos escapamentos de motocicletas, e que se encontrem fora das diretrizes expedidas no Código de Trânsito Brasileiro e normas expedidas pelo CONAMA.

Art. 3º – O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal Meio Ambiente, será responsável pela fiscalização operacional nas vias e logradouros referente ao descumprimento do artigo 1º.

Art. 4º – Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta Lei

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias anuais próprias

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bannach/PA, 19 de maio de 2022.



**LUCINÉIA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH**